

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.860, DE 2004

Autoriza a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - a alienar os imóveis que especifica, localizados em Brasília – Distrito Federal.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Luciano Castro

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei nº 3.860, de 2004, pretende autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - a alienar os imóveis que especifica, localizados em Brasília – Distrito Federal, por meio de licitação e de acordo com os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nas suas justificativas, o Poder Executivo argumenta que o IBGE tem acentuado interesse em adquirir o prédio que ocupa desde o ano de 1989, situado na Rua General Canabarro, nº 706, no bairro do Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, de propriedade da entidade fechada de previdência complementar Sociedade Ibegeana de Assistência e Seguridade – SIAS, sua patrocinada, em função, principalmente, das diversas adaptações realizadas no referido imóvel, ao longo desses últimos quinze anos, para melhor servir às unidades de trabalho ali instaladas, pelo que se dispõe a vender alguns terrenos de sua propriedade no Setor de Autarquias Sul/Quadra 3, Brasília-DF, objeto do presente projeto.

A par disso, o Poder Executivo aduz, ainda, que a SIAS também possui interesse na venda do imóvel atualmente ocupado pelo IBGE, na medida em que precisa adequar a sua carteira de investimentos, no segmento de

imóveis, aos limites fixados no regulamento anexo à Resolução nº 3.121, de 25 de setembro de 2003, do Conselho Monetário Nacional.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que no mencionado prédio, situado na Rua General Canabarro, nº 706, no bairro do Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, estão alocadas importantes áreas de trabalho do IBGE, tais como: a Coordenação de Acompanhamento e Controle Operacional dos Censos, o Centro de Documentação e Disseminação de Informações, a Biblioteca Central, a Gráfica Digital e o Centro de Processamento de Dados, assim como os espaços onde são realizados os seus congressos, treinamentos e outros eventos de porte.

Considerando que já houve um investimento razoável no imóvel supra a fim de adaptá-lo a todas as unidades ali instaladas e que a estrutura demandada pelo IBGE, pelas suas especificidades e elevado peso do acervo bibliográfico, limita em muito as opções de oferta no mercado imobiliário do Rio de Janeiro.

Considerando que as avaliações realizadas pela Caixa Econômica Federal relativas aos imóveis que o IBGE pretende vender, bem como do imóvel a ser adquirido revelaram-se bastante próximas, respaldando a viabilidade do pleito visado.

Considerando que atualmente o IBGE tem dispendido cerca de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano em valores locatícios referentes ao imóvel a ser adquirido, sem que aufera nenhum valor compensatório com os terrenos a serem alienados em Brasília, objeto da presente proposição.

Considerando que a SIAS possui mais do que um simples interesse na venda do referido imóvel alugado ao IBGE, vez que se vê obrigada, por determinação do Conselho Monetário Nacional, a reduzir, no curto prazo, sua carteira de investimentos em imóveis.

Considerando, finalmente, que existe a necessidade de autorização legislativa para a materialização legal da alienação pretendida, indispensável para a futura compra do imóvel que o IBGE ocupa, em função do disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicável às alienações/doações a serem procedidas pelos órgãos da Administração Direta, entidades autárquicas e fundacionais, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.860, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Luciano Castro
Relator

2004_10567_Luciano Castro